



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.949/99

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de LEIS
Livro n.º 06/96
fls. 196 v. 197 / 28/05/99
(a) Maromka

**"CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ"**

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, MG, com base no Art. 37, X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional No. 19, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 10. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento de 4,62% aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, do Município de Dorés do Indaia, MG.

ART. 20. - O aumento acima referido deverá ser concedido a partir do mês de maio de 1999, inclusive e estendido aos efetivos e contratados.

ART. 30. - O aumento não atingirá aos Agentes Políticos e Secretários Municipais, os quais recebem seus proventos através de subsídios.

ART. 40. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 50. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,
27 de maio de 1999.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal